

CONDIÇÕES FINAIS

26 de Janeiro de 2017

Banco BPI, S.A.

(constituído com responsabilidade limitada na República Portuguesa)

Emissão de até 20,000,000.00

BPI RENDIMENTO FIXO 2 ANOS

ao abrigo do EUR 7,000,000,000

Euro Medium Term Note Programme

para a emissão de Obrigações Sénior, Subordinadas, Perpétuas Subordinadas e Valores Mobiliários com Juros Condicionados

A versão portuguesa das Condições Finais corresponde a uma tradução da versão original em língua inglesa das Condições Finais da emissão, pelo que não é assinada, prevalecendo em caso de conflito a versão inglesa das Condições Finais.

PARTE A – TERMOS CONTRATUAIS

Considera-se que os termos utilizados no presente documento estão definidos como tal para efeitos dos Termos e Condições das Obrigações Sénior e Subordinadas (“Condições”) estipuladas no Prospecto datado de 14 de Março de 2016, o qual em conjunto com a Adenda datada de 14 de Abril de 2016, com a Adenda datada de 22 de Abril de 2016, com a Adenda datada de 4 de Maio de 2016, com Adenda datada de 29 de Julho de 2016, com Adenda datada de 8 de Novembro de 2016 e com Adenda datada de 6 de Janeiro de 2016, constitui um prospecto de base para efeitos da Directiva do Prospecto (Directiva 2003/71/CE), tal como alterada a cada momento, que engloba as alterações efectuadas pela Directiva 2010/73/CE (Directiva que altera a Directiva do Prospecto). O presente documento (incluindo eventuais anexos) constitui as Condições Finais das Obrigações nele descritas para efeitos do Artigo 5.4 da Directiva do Prospecto e deve ser lido juntamente com o Prospecto. Todas as informações sobre o Emitente, e a oferta das Obrigações só estão disponíveis a partir da combinação das presentes Condições Finais e do Prospecto. O Prospecto encontra-se disponível para consulta no site da Bolsa do Luxemburgo (www.bourse.lu), em www.ir.bpi.pt e para entrega na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, Portugal. As Condições Finais encontram-se disponíveis para consulta no site da CMVM (www.cmvm.pt) e para entrega na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, Portugal. Será anexado às Condições Finais o Sumário da Emissão.

1	(a)	Número de Série:	1097
	(b)	Número de Tranche:	Não aplicável
	(c)	Data de Fungibilidade das Obrigações:	Não aplicável
2		Divisa(s) Especificada(s):	EUR

3	Montante Nominal Global:	
	(a) Série:	Até EUR 20,000,000.00
	(b) Tranche:	Não aplicável
4	Preço de Emissão:	100% do Montante Nominal Global
5	(a) Denominação Especificada:	EUR 1,000.00
	(b) Montante de Cálculo:	EUR 1,000.00
6	(a) Data de Emissão:	15 de Fevereiro de 2017
	(b) Data de Início de Contagem de Juros:	Data de Emissão
7	Data de vencimento:	19 de Fevereiro de 2019
8	Taxa de Juro:	0.15% Taxa Fixa
9	Diferimento de Juros:	Não aplicável
10	Reembolso/Pagamento:	Reembolso ao par
11	Opções de Reembolso Antecipado (Put/Call Options):	Não aplicável
12	(a) Estatutos das Obrigações:	Obrigações Sénior
	(b) Data de Aprovação para a Emissão de Obrigações:	Conselho de Administração: 27 Janeiro 2016 Comissão Executiva do Conselho de Administração: 2 Fevereiro 2016
13	Método de Distribuição:	Não-sindicado

DISPOSIÇÕES RELATIVAS A JUROS A PAGAR

14	Disposições Relativas a Obrigações de Taxa Fixa:	Aplicável
	(a) Taxa de Juro (Sujeita a impostos segundo a lei portuguesa):	0.15% ao ano pago semestral e postecipadamente
	(b) Disposições de Ajustamento:	Não Aplicável
	(c) Data(s) de Pagamento de Juros:	Semestral, em 15 de Agosto e 15 de Fevereiro de cada ano, desde 15 de Agosto de 2017 (inclusive) até ao penúltimo cupão (inclusive) e na Data de Vencimento.
	(d) Fracção de Contagem de Juros:	30/360
	(e) Data(s) de Cálculo:	Não aplicável
15	Disposições Relativas a Obrigações de Taxa Variável:	Não aplicável
16	Disposições Relativas a Obrigações Cupão Zero:	Não aplicável

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REEMBOLSO

17	Opção de Reembolso por parte do Emitente (Issuer Call):	Não aplicável
18	Opção de Reembolso por parte do Investidor	Não aplicável

(Investor Put):

- | | | |
|----|--|--|
| 19 | Montante Reembolso Final: | 100% do Montante de Cálculo |
| 20 | Montante de Reembolso Antecipado a pagar no reembolso por razões fiscais ou regulamentares ou em caso de incumprimento, se for o caso, ou numa situação de ilegalidade, e/ou método de cálculo do mesmo (se exigido ou se diferir do estipulado na Condição 6 (f) relativamente aos Termos e Condições das Obrigações Sénior e Subordinadas e Condição 6 (e) relativamente aos Termos e Condições das Perpétuas Subordinadas e Valores Mobiliários com Juros Condicionados): | Conforme estipulado na condição 6 (f) do Programa EMTNP (Termos e Condições) |

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS ÀS OBRIGAÇÕES

- | | | |
|----|---|---|
| 21 | Forma dos Títulos: | Valores mobiliários nominativos escriturais (obrigações Interbolsa) |
| 22 | Centros Financeiros Adicionais ou outras disposições particulares relativas a Datas de Pagamento: | Não aplicável |

DISTRIBUIÇÃO

- | | | |
|----|--|--|
| 23 | (a) Se sindicada, nome e endereço dos Managers: | Não aplicável |
| | (b) Data do Contrato de Subscrição: | Não aplicável |
| | (c) Manager Estabilizador (se existente): | Não aplicável |
| 24 | Se não-sindicada, nome e endereço do Dealer relevante: | Banco BPI, S.A.
DF – Gestão de Activos e Passivos
Largo Jean Monnet, 1, 4º andar, 1269-067 Lisboa |
| 25 | Comissão total e concessão: | Não aplicável |
| 26 | Restrições à venda nos EUA: | TEFRA não aplicável |
| 27 | Oferta não isenta: | O Banco BPI, S.A. e outras partes autorizadas pelo Emitente e pelo Dealer (designados, em conjunto, por Intermediários Financeiros) poderão fazer uma oferta das Obrigações, excepto de acordo com o Artigo 3 (2) da Directiva do Prospecto, em Portugal (além da jurisdição em que o Prospecto foi aprovado e publicado) (a “Jurisdição da Oferta Pública”) a qualquer pessoa durante o Período de Subscrição como definido infra |

OBJECTIVO DAS CONDIÇÕES FINAIS

Estas Condições Finais incluem as condições finais necessárias para a emissão e oferta pública em Portugal das Obrigações descritas no presente documento de acordo com o Programa EMTNP de EUR 7.000.000.000 do Banco BPI, S.A..

RESPONSABILIDADE

O Emitente assume a responsabilidade pela informação contida nas presentes Condições Finais.

PART B – INFORMAÇÃO DIVERSA

- 1 ADMISSÃO À COTAÇÃO E NEGOCIAÇÃO** Não aplicável.
- 2 NOTAÇÕES**
Notações: As Obrigações a emitir não foram objecto de notação, nem é expectável que o sejam.
- 3. INTERESSES DE PESSOAS SINGULARES E JURÍDICAS ENVOLVIDAS NA EMISSÃO**
Excepto no que diz respeito a comissões a pagar ao Dealer, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, nenhuma pessoa envolvida na emissão das Obrigações tem qualquer interesse relevante na oferta.
- 4. RAZÕES PARA A OFERTA, ESTIMATIVA DO PRODUTO LÍQUIDO E DESPESAS TOTAIS**
- | | | |
|------|--------------------------------|--|
| (i) | Razões da oferta | Prossecução do objecto social |
| (ii) | Estimativa do produto líquido: | Montante Nominal Global das Obrigações |
- 5. TIR**
Taxa Interna de Rendibilidade: Considerando o Preço de Emissão de 100% do Montante de Cálculo, na Data de Emissão, a yield expectável é de 0.15% por ano.

A Taxa Interna de Rendibilidade (“TIR”) é de 0.108%, correspondente, na Data de Emissão, à TIR de um investimento nas Obrigações ao Preço de Emissão, assumindo que as Obrigações são detidas por investidor residente em território português, tributado a uma taxa de IRS de 28%, que serão mantidas até ao vencimento e reembolsadas a 100% do valor nominal e que os cupões recebidos são reinvestidos a uma taxa de juro equivalente à TIR
- 6. HISTÓRICO DE TAXAS DE JURO**
Não aplicável.
- 7. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**
- | | |
|---|---|
| Código ISIN: | PTBBPJOM0024 |
| Código Comum: | 155818336 |
| Outros sistemas de compensação que não o Euroclear Bank S.A./N.V., Clearstream Banking, société anonyme ou Interbolsa e | Número de Identificação Central de Valores Mobiliários BBPJOM |

respectivo(s) número(s) de identificação relevante(s):

Entrega:

Sistema de Liquidação Real Time

Nomes e endereços do(s) Agente(s) Pagador(es), se existir(em):

Não aplicável

Elegibilidade para Eurosistema:

Não

8. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

Período de Oferta:

De 30 de Janeiro de 2017 a 13 de Fevereiro de 2017

Preço de Venda:

100%

Pormenores do montante mínimo e/ou máximo da proposta:

Montante mínimo: EUR 1,000.00

Montante máximo: depende do montante disponível no momento da subscrição

Descrição da possibilidade de reduzir as subscrições e modo de refinanciamento do montante em excesso pago pelos proponentes:

O montante subscrito por cada investidor poderá ser cancelado ou reduzido durante o período de subscrição por ordem do investidor ao intermediário financeiro (se reduzido, sujeito ao Montante Mínimo de proposta)

Detalhes do método e prazos para liquidação e entrega das Obrigações:

As Obrigações serão emitidas na Data de Emissão contra pagamento ao Emitente do montante de subscrição

Modo e data em que os resultados da Oferta são publicados:

Os resultados da Oferta serão divulgados ao público no site da CMVM e serão disponibilizados nos escritórios do Banco BPI

Procedimento para o exercício de direitos de rateio, negociação de direitos de preferência e tratamento dos mesmos em caso de não exercício:

Não aplicável

Processo para notificação aos proponentes do montante atribuído e indicação se a negociação pode ter início antes da realização da notificação:

Não aplicável

Montante das despesas e impostos especificamente cobrados ao subscritor ou investidor:

Ao subscritor não será cobrada qualquer despesa ou imposto na subscrição

Nome e morada, tanto quanto é do conhecimento do Emitente, dos locais nos diferentes países onde ocorre a oferta.

Não aplicável

SUMÁRIO

Os sumários são compostos por requisitos de divulgação conhecidos como “Elementos”. Estes elementos encontram-se numerados nas Secções A - E (A.1 - E.7).

O presente sumário contém todos os Elementos que devem ser incluídos num sumário para este tipo de valores mobiliários e Emitente. Uma vez que nem todos os Elementos têm de ser incluídos, poderão existir alguns hiatos na sequência da numeração dos Elementos.

Ainda que seja exigível a inclusão de um determinado Elemento no sumário devido ao tipo de valores mobiliários e Emitente, é possível que não possa ser fornecida nenhuma informação relevante no que diz respeito a esse Elemento. Nesse caso, será incluída no sumário uma breve descrição do Elemento com a menção de “Não aplicável”.

Este sumário contém espaços por preencher e expressões entre parêntesis rectos em relação ao Programa e ao Sumário Específico do Emitente.

Secção A – Introdução e Advertências		
A.1	Introdução:	Adverte-se que: - o presente sumário deve ser lido como uma introdução ao Prospecto; - qualquer decisão de investimento nas Obrigações, pelo investidor, deve basear-se numa análise do Prospecto no seu conjunto; - sempre que for apresentada num tribunal uma acção relativa à informação contida no Prospecto, o investidor reclamante poderá, nos termos da legislação nacional dos Estados-Membros, antes do início do processo judicial, ter de suportar os custos de tradução do Prospecto; e - só pode ser assacada responsabilidade civil às pessoas que tenham apresentado o presente sumário, incluindo qualquer tradução do mesmo, mas apenas se o sumário for enganador, inexacto ou inconsistente quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto ou não fornecer, quando lido em conjunto com as outras partes do Prospecto, informação fundamental de forma a auxiliar os investidores na sua decisão de investir nas Obrigações.
A.2	Autorização:	Não aplicável. Esta Oferta ao público será feita somente pelo Banco BPI, S.A. (Emitente e Dealer para estes fins) e, portanto, o Emitente não consente que outras entidades utilizem o Prospecto Base no âmbito desta Oferta ao público de Obrigações.

Secção B – Emitentes		
B.1	Designação legal do Emitente: Designação comercial do Emitente:	Banco BPI, S.A. (doravante “Banco BPI”, “BPI”, o “Emitente” ou “Banco”) BPI
B.2	Sede, Forma Legal, Legislação e	O BPI foi constituído sob a forma de sociedade anónima, no Porto, Portugal, e está registado e constituído de acordo com a lei Portuguesa. O BPI tem a sua sede no

	País de Constituição do Emitente:	Porto, Portugal.
B.4b	Informação sobre tendências	Não aplicável. Não são conhecidas quaisquer tendências, incertezas, exigências, compromissos ou quaisquer outros eventos que razoavelmente poderão causar uma alteração material das perspectivas do Emitente para o presente ano financeiro.
B.5	O Grupo:	Ver o quadro infra com a descrição do grupo encabeçado pelo Banco BPI, S.A. (“Grupo” ou “Grupo BPI”): <pre> graph TD BPI[Banco BPI] -- 80.6% --> BI[Banca de Investimento] BPI -- 80.6% --> PFE[Participações financeiras e Private Equity] BPI -- 80.6% --> BC[Banca comercial doméstica] BPI -- 80.6% --> GA[Gestão de Activos] BPI -- 80.6% --> S[Seguros] BPI -- 19.4% --> BCI[Banca comercial Internacional] BI -- 100% --> BPII[Banco Português de Investimento] PFE -- 100% --> BPIPE[BPI Private Equity] BC --> BB[Banco BPI] BB --> PEB[Particulares, empresários e negócios] BB --> E[Empresas] BB --> PB[Private Banking] GA -- 100% --> FI[Fundos de investimento] GA -- 100% --> FP[Fundos de pensões] GA -- 100% --> SLV[Seguros de vida de capitalização] S -- 35% --> NVR[Não-vida e vida-risco] S -- 50% --> SC[Seguros de crédito] BCI -- 50.1% --> BFA[Banco de Fomento Angola] BCI -- 30% --> BCI_M[BKI Moçambique] BPII --- P1[Portugal, Espanha, França, África do Sul] BPIPE --- P2[Portugal] BB --- P3[Portugal, Emigrantes, Sucursal de França, Sucursal de Madrid, Suíça] FI --- P4[Portugal] FP --- P5[Portugal] SLV --- P6[Portugal] NVR --- P7[Portugal] SC --- P8[Portugal] BFA --- P9[Angola] BCI_M --- P10[Moçambique] </pre> 1) Alocação média de capital a 30 de Setembro de 2015. No cálculo do capital alocado exclui-se a reserva de justo valor (líquida de impostos diferidos) relativa à carteira de activos financeiros disponíveis para venda. No dia 5 de Janeiro de 2017, o Banco BPI informou o mercado que, em execução do Contrato de Compra e Venda de Acções cuja celebração foi divulgada ao mercado no passado dia 7 de Outubro, concretizou em 5 de Janeiro de 2017 a transmissão, em favor da Unitel, S.A. (Unitel), de uma participação social representativa de 2% do capital social e direitos de voto do Banco de Fomento Angola, S.A. (BFA). Em consequência da concretização desta transmissão, as participações do Banco BPI e da Unitel no BFA passaram a ser de, respectivamente, 48.1% e de 51.9%.
B.9	Previsão de Lucro:	Não aplicável. O Emitente não faz previsões de lucros.
B.10	Reservas do Relatório de Auditoria:	Não aplicável. Os relatórios de auditoria relativos às contas consolidadas do Banco BPI para os anos findos em 31 de Dezembro de 2013, 31 de Dezembro de 2014 e para 31 de Dezembro de 2015, não apresentaram quaisquer reservas.
B.12	Informação Financeira Fundamental Seleccionada:	

Balanços Consolidados em 30 de Setembro de 2015 e 2016 e em 31 de Dezembro de 2015 e 2016 (Resumo)

(Montantes expressos em M.€)

	<u>30 de Setembro de 2016</u> - Resultados não auditados	<u>30 de Setembro de 2015</u> - Resultados não auditados	<u>31 de Dezembro de 2015</u> - Relatório e Contas auditado	<u>31 de Dezembro de 2014</u> - Relatório e Contas auditado
Total do activo	38 718,3	40 891,3	40 673,3	42 628,9
Total do passivo	35 906,3	38 241,5	37 837,8	40 099,9
Capitais próprios atribuíveis aos accionistas do BPI	2 386,2	2 263,3	2 406,9	2 110,9
Total dos capitais próprios	2 812,0	2 649,8	2 835,5	2 529,2
Total do passivo e dos capitais próprios	38 718,3	40 891,3	40 673,3	42 628,9

Demonstrações de Resultados Consolidados em 30 de Setembro de 2015 e 2016 e em 31 de Dezembro de 2015 e 2016 (Resumo)

(Montantes expressos em M.€)

	<u>30 de Setembro de 2016</u> - Resultados não auditados	<u>30 de Setembro de 2015</u> - Resultados não auditados	<u>31 de Dezembro de 2015</u> - Relatório e Contas auditado	<u>31 de Dezembro de 2014</u> - Relatório e Contas auditado
Margem financeira estrita	525,5	466,2	624,6	485,3
Margem financeira	555,6	493,5	663,4	514,5
Comissões líquidas	234,9	237,1	324,7	312,2
Resultados em operações financeiras	138,4	153,6	194,6	24,9
Rendimentos e encargos operacionais	(39,7)	(17,3)	(32,6)	(28,2)
Produto bancário	908,0	894,5	1 181,9	857,7
Custos de estrutura	505,9	502,5	(670,6)	(671,5)
Resultado antes de impostos	321,6	274,9	372,9	(35,8)
Resultado consolidado do Grupo BPI	182,9	151,0	236,4	(163,6)

Não existiram alterações materiais e adversas nas perspectivas do BPI e do Grupo BPI desde 31 de Dezembro de 2015.

Não aplicável. Não existiram alterações significativas na posição financeira ou comercial do BPI e do Grupo BPI desde 30 de Setembro de 2016.

B.13	Acontecimentos recentes:	Não aplicável. Desde a publicação dos resultados consolidados não auditados a 30 de Setembro de 2016, não se verificaram eventos recentes relativos ao Emitente que sejam materialmente relevantes para a avaliação da solvabilidade do Emitente.
B.14	Dependência de Outras Entidades do Grupo:	O BPI é a sociedade-mãe do Grupo BPI e os seus resultados financeiros estão parcialmente dependentes dos fluxos de dinheiro e dos dividendos provenientes das suas subsidiárias. Ver ponto B.5 <i>supra</i> .
B.15	Principais actividades do Emitente:	A actividade do Grupo BPI encontra-se dividida em duas áreas geográficas principais: (i) Actividade Doméstica, incluindo Banca Comercial Doméstica, Banca de Investimento e Capital de Risco e Investimentos Financeiros, e (ii) Actividade de Banca Comercial Internacional. A Actividade de Banca Comercial Doméstica corresponde à actividade bancária levada a cabo com sociedades, particulares e outras entidades em Portugal e inclui a prestação de serviços bancários a residentes no estrangeiro, nomeadamente a comunidades emigrantes e no âmbito da Sucursal de Madrid. A Actividade de Banca Comercial Doméstica encontra-se fundamentalmente organizada em duas áreas de negócio: Actividade com Particulares e Pequenos Negócios Bancários e Actividade <i>Corporate</i> , Institucional e Empresas Públicas e <i>Project Finance</i> . A Actividade de Banca Comercial Internacional respeita à actividade levada a cabo no âmbito de uma participação de 50.1 por cento no Banco de Fomento Angola (“BFA”) e de uma participação de 30 por cento no Banco Comercial e de Investimentos, em Moçambique (“BCI”).

B.16	Accionistas em posição de controlo:	A 30 de Junho de 2016 o capital do Banco BPI era detido por 18 795 Accionistas. Destes, 18 337 eram particulares detendo 10,5% do capital, enquanto 458 pertenciam às classes dos investidores institucionais e das empresas e detinham os remanescentes 89,5% do capital.		
		Accionistas	N.º de acções	% capital detido ¹
		CaixaBank, S.A.	657 964 542	44.097% ¹
		Santoro Finance – Prestação de Serviços, S.A.	270 643 372	18.576% ²
		Allianz SE	122 744 370	8.425% ³
		Violas Ferreira Financial, S.A.	39 063 392	2.681% ⁴
		Banco BIC, S.A.	33 283 372	2.284% ⁵
		¹ Participação detida a 30 de Junho de 2016 de acordo com a comunicação enviada pelo CaixaBank ao Banco BPI e objecto de divulgação ao mercado em 1 de Julho de 2016. A participação detida através da CaixaBank, S.A., é ainda imputável, a 30 de Junho de 2016, à Criteria CaixaHolding, S.A.U., detentora de 46,91% do CaixaBank (sendo a participação de 52,06% se não se considerar a carteira de acções próprias do CaixaBank), a qual é por sua vez dominada pela Fundación Bancaria Caixa d'Estalvis i Pensions de Barcelona, "La Caixa", titular de 100% dos respectivos direitos de voto, nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b), do CVM. ² Participação directamente detida pela Santoro Finance – Prestação de Serviços, SA ("Santoro Finance"), e imputável, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do CVM, à Santoro Financial Holdings, SGPS ("Santoro"), por deter a totalidade do capital da Santoro Finance, e à Senhora Engenheira Isabel José dos Santos, na qualidade de accionista da Santoro Financial Holdings, SGPS. ³ Participação indirecta detida por subsidiárias dominadas pela Allianz SE, holding do Grupo Allianz, e imputável aquela entidade nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do CVM: participação directa de 8.275% detida pela Allianz Europe Ltd. (detida a 100% pela Allianz SE) e participação directa de 0.150% detida pela Companhia de Seguros Allianz Portugal (detida a 65% pela Allianz SE). ⁴ Participação imputável à HVF – SGPS, S.A. que detém integralmente o capital da Violas Ferreira Financial, S.A. Inclui 227 273 acções detidas por Edgar Alves Ferreira (0.016% do capital do Banco BPI), Vogal do Conselho de Administração da sociedade HVF – SGPS, S.A. e da Violas Ferreira Financial, S.A. ⁵ Participação de acordo com o comunicado enviado pelo Banco BIC ao Banco BPI no dia 26 de Fevereiro de 2016 e comunicado ao mercado na mesma data. Inclui 27,646,900 acções detidas directamente pelo Banco BIC, S.A. (1.90% do capital do Banco BPI) e, nos termos do disposto na alínea d) do nº1 do artigo 20 do CVM, inclui 5,634,822 acções detidas por Fernando Leonidio Mendes Teles (0.387% do capital do capital do Banco BPI) e 1,650 acções detidas por Fernando José Aleixo Duarte, respectivamente, Presidente do Conselho de Administração e Administrador do Banco BIC. De acordo com o comunicado emitido a 2 de Março de 2016, o Banco BIC informou que a ultrapassagem do limite de 2% ocorreu no dia 11 de Abril de 2013, na sequência da aquisição de 612,182 acções do Banco BPI pelo Banco BIC. Em resultado dessa aquisição, o Banco BIC passou a ser titular de 26,569,873 acções do Banco BPI (1.912% do capital). De entre os seus administradores, o Presidente do Conselho de Administração, Fernando Leonidio Mendes Teles, era nessa data titular de 1,752,722 acções do Banco BPI (0.126% do capital).		
B.17	Notações de Risco Atribuídas ao Emitente ou aos seus títulos de dívida:	O Programa foi classificado com a notação Ba3 relativamente a Obrigações Sénior com maturidade superior a um ano, <i>Not Prime</i> relativamente a Obrigações Sénior com maturidade de um ano ou inferior a um ano e B2 relativamente a Obrigações Subordinadas e B3 em relação a Obrigações Perpétuas Subordinadas pela Moody's Investors Service España, S.A. ("Moody's"), (as Obrigações Perpétuas Subordinadas		

	com Juros Condicionados serão classificados pela <i>Moody's</i> numa base emissão a emissão), e BB relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade superior a um ano, e B relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade de um ano ou inferior, pela Fitch Ratings España S.A.U. ("<i>Fitch</i>") (as Obrigações Subordinadas, Perpétuas Subordinadas e as Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados serão classificados pela <i>Fitch</i> numa base emissão a emissão), e BB-relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade superior a um ano, B relativamente a Obrigações Sénior com uma maturidade de um ano ou menos, B-relativamente a Obrigações Subordinadas pela Standard and Poor's Credit Market Services Europe Limited ("<i>Standard & Poor's</i>") (as Obrigações Perpétuas Subordinadas e as Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados serão classificadas pela <i>Standard & Poor's</i> numa base emissão a emissão). As obrigações emitidas ao abrigo do Programa ("<i>Obrigações</i>") poderão ser ou não objecto de notação de risco (<i>rating</i>). As notações de risco do Programa não são imediatamente aplicáveis a qualquer das séries de Obrigações emitidas nos termos do mesmo. As notações de cada série de Obrigações estão sujeitas à revisão satisfatória dos documentos das séries, e as características de cada série ao abrigo do Programa poderão resultar numa notação de risco diferente e, em conformidade, sempre que uma série for classificada, essa notação de risco não será necessariamente a mesma atribuída às Obrigações a serem emitidas ao abrigo do Programa. Um notação de risco não constitui uma recomendação para comprar, vender ou deter Obrigações e a agência de notação de risco poderá em qualquer altura suspender, baixar ou retirar a notação de risco. A notação de risco deverá ser atribuída por uma agência de notação de risco com sede na União Europeia e registada de acordo com o Regulamento 1060/2009/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, sobre as agências de notação de risco, tal como alterado nos termos do Regulamento 513/2011/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2011 ("<i>CRA Regulation</i>"), excepto se a notação de risco for atribuída por agência de notação de risco que operava na União Europeia antes de 7 de Junho de 2010 e que tenha apresentado um pedido de registo de acordo com a "<i>CRA Regulation</i>" e esse pedido não tenha sido recusado. A <i>Fitch Ratings Limited</i>, a <i>Standard & Poor's</i> e a <i>Moody's</i> encontram-se sedeadas na União Europeia e estão registadas em conformidade com o "<i>CRA Regulation</i>". A lista completa das Agências de Rating registadas de acordo com o "<i>CRA Regulation</i>" poderá ser consultada no site da <i>European Securities Market Authority</i>. As Obrigações a emitir não serão objecto de notação de risco. Os ratings do emitente em qualquer momento estão disponíveis para consulta no http://bpi.bancobpi.pt/index.asp?riIdArea=AreaDivida&riChgLng=1&riLang=en&riId=IRatings&riIdTopo=. Os ratings de longo prazo / curto prazo actualmente atribuído ao Banco BPI são Ba3/Not Prime (Outlook estável) pela Moody's, BB/B (Outlook estável) pela Fitch e BB-/B pela Standard & Poor's (Outlook negativo).
--	---

Secção C – As Obrigações

C.1	Tipo, Classes de Valores Mobiliários e Número de Identificação do Valor Mobiliário:	Obrigações com Taxa Fixa: As Obrigações podem pagar juro a uma taxa fixa (as “<i>Obrigações com Taxa Fixa</i>”) com ou sem disposições de ajustamento (<i>Reset Provisions</i>) aplicáveis. Obrigações com Taxa Variável: As Obrigações podem pagar juro a uma taxa variável (as “<i>Obrigações com Taxa Variável</i>”). Obrigações de Cupão Zero: As Obrigações de Cupão Zero serão oferecidas e vendidas a desconto do seu montante nominal e não vencerão juros (as “<i>Obrigações de Cupão Zero</i>”). As Obrigações são Obrigações de Taxa Fixa. Número(s) de Identificação do Valor Mobiliário: Código ISIN: PTBBPJOM0024 Código Comum (Common Code): 155818336
C.2	Moeda da Emissão dos Valores Mobiliários:	As Obrigações são denominadas em EUR.
C.5	Restrições à Livre Circulação:	O Emitente e os <i>Dealers</i> acordaram certas restrições a ofertas, vendas e entregas de Obrigações e na distribuição de material da oferta. Existem restrições à oferta, venda e entrega de Obrigações nos Estados Unidos da América, no Reino Unido, em Portugal, França, Japão e no Espaço Económico Europeu. Nenhum Obrigacionista poderá transferir Obrigações ou quaisquer posições referentes às Obrigações, excepto quando em conformidade com a Lei Portuguesa e seus regulamentos. As Obrigações apenas poderão ser transferidas de acordo com os procedimentos estabelecidos no Código dos Valores Mobiliários e os regulamentos emitidos pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“<i>CMVM</i>”) ou pela Interbolsa, conforme o caso, e ainda pelo Membro Afiliado da Interbolsa relevante através do qual as Obrigações são detidas.
C.8	Direitos Inerentes aos Valores Mobiliários, Incluindo a Classificação e as Limitações a esses Direitos:	Negative Pledge: Os termos das Obrigações Sénior incluirão uma disposição que cria uma obrigação de não constituição de garantias (<i>negative pledge</i>), no que respeita ao endividamento que seja representado por obrigações, títulos de dívida ou outros títulos, não se incluindo acções preferenciais ou outros títulos de capital) excluindo-se, no entanto, as Obrigações Hipotecárias. Estatuto das obrigações: Importante: em resultado de leis ou regulamentos aplicáveis, incluindo quaisquer Directivas ou Regulamentos da União Europeia, que venham estabelecer um regime jurídico da recuperação e liquidação de instituições de crédito (nomeadamente a Directiva 2014/59/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio de 2014 que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento), ou qualquer implementação daqueles em Portugal, o valor nominal das Obrigações poderá ser obrigatoriamente reduzido, ou as Obrigações poderão ser convertidas em instrumentos mais subordinados, incluindo acções ordinárias do Emitente. Estatuto das Obrigações Sénior: As Obrigações Sénior constituirão obrigações directas, incondicionais, não garantidas e não subordinadas do Emitente e serão graduadas <i>pari passu</i> entre si e (salvo no que diz respeito a certas obrigações que a lei exija que sejam preferidas) <i>pari passu</i> com as demais obrigações do Emitente, presentes e futuras, não

		garantidas (sujeito ao acima referido) e não subordinadas, que estejam em dívida. Situações de Incumprimento: No caso de Obrigações Sénior, qualquer titular de uma Obrigação pode, mediante aviso escrito, declarar-se titular de qualquer Obrigação por si detida para que seja imediatamente exigível e paga juntamente com quaisquer juros acrescidos (i) se o Emitente não efectuar o pagamento do capital e dos juros devidos referentes às Obrigações e caso a recusa de pagamento se verifique pelo período de sete dias, no caso do capital, e por 14 dias em relação ao juros; ou (ii) se o Emitente deixar de desempenhar, observar ou cumprir com quaisquer outras das suas obrigações referentes às Obrigações (excepto quando esse incumprimento seja insusceptível de sanção, não sendo nesse caso necessário qualquer comunicação por escrito) e esse incumprimento se prolongue pelo período de 30 dias após o aviso escrito desse incumprimento dado pelo Emitente ao titular da Obrigação; ou (iii) em caso de falência ou processo de insolvência iniciado junto do tribunal contra o Emitente, ou suspensão do pagamento ou ofertas, bem como existência de acordos gerais para benefício dos credores do Emitente; ou (iv) se existir qualquer outra ordem dada por um tribunal competente ou declaração de dissolução do Emitente, excepto em situações específicas; ou (v) no caso do reembolso, de qualquer dívida por empréstimo em dinheiro pelo Emitente, ser objecto de vencimento antecipado por razões de incumprimento e esse vencimento antecipado não tenha sido suspenso ou anulado ou se o Emitente incumpriu o pagamento de qualquer montante em dinheiro referente a empréstimos ou a garantias concedidos ou a indemnizações.
		Lei aplicável: As Obrigações, e as obrigações delas emergentes, serão reguladas e serão interpretadas de acordo com a Lei Portuguesa.
C.9	Direitos Inerentes aos Valores Mobiliários (Continuação), Incluindo Informação sobre Juros, Maturidade, Rendibilidade e o Representante dos Titulares	Ver C.8 para uma descrição dos direitos inerentes às Obrigações, graduação e limitações. Juros: Obrigações de Taxa Fixa: Os juros fixos serão pagos na data ou datas a acordar entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante e aquando do reembolso, e serão calculados com base na fracção de contagem de juros (a “<i>Fracção de Contagem de Juros</i>” - <i>Day Count Fraction</i>), conforme acordado entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante. Se as disposições de ajustamento forem aplicáveis, os juros fixos serão ajustados numa ou duas ocasiões conforme especificado nos termos das Condições Finais aplicáveis. Obrigações de Taxa Variável: As Obrigações relativamente às quais a taxa de juro for variável serão pagas numa base acordada entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante. A Margem, se for o caso, relativa a essa taxa variável, será acordada entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante para cada Tranche de Obrigações de Taxa Variável. Os Períodos de Juros das Obrigações de Taxa Variável serão um, dois, três, seis ou doze meses, ou outro(s) período(s) a acordar entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante. Obrigações Subordinadas: Se, nos termos das Condições Finais das Obrigações Subordinadas aplicáveis, o Emitente determinar que não se encontra em condições de cumprir com as suas obrigações no âmbito das Obrigações Subordinadas, poderá diferir o pagamento de juros pagáveis em qualquer Data de Pagamento de Juros conforme previsto na Condição 4 (d) (Diferimento de Pagamentos). Juros: As Obrigações vencem juros a partir de 15 de Fevereiro de 2017 a uma taxa fixa de 0.15% ao ano pagável semestral e postecipadamente em 15 de Agosto e 15 de Fevereiro de cada ano, desde 15 de Agosto de 2017 (inclusive) até ao penúltimo cupão (inclusive) e na Data de Vencimento (inclusive). Disposições de ajustamento: Não Aplicável

	Maturidades: As maturidades que possam ser acordadas entre o Emitente e o <i>Dealer</i> relevante estão sujeitas às maturidades mínimas ou máximas, conforme permitido ou exigido pela entidade reguladora ou pelas leis ou regulamentos aplicáveis ao Emitente ou à Moeda Especificada relevante, excepto (i) no caso das Obrigações Subordinadas em que a maturidade mínima será de cinco anos; e (ii) no caso das Obrigações Perpétuas Subordinadas e das Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados em que não existe qualquer maturidade. Data de Maturidade: Excepto se previamente reembolsadas, ou compradas e canceladas, as Obrigações serão reembolsadas em 19 de Fevereiro de 2019. Reembolso: Excepto no que diz respeito a Obrigações Perpétuas Subordinadas e a Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados, que não terão uma maturidade designada, as Obrigações não podem ser reembolsadas antes da maturidade indicada (excepto por razões fiscais ou regulatórias (sujeito, no caso das Obrigações Subordinadas e das Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados, a terem obtido o acordo prévio da autoridade de supervisão prudencial competente) ou na sequência de uma Situação de Incumprimento) ou serão reembolsáveis por opção do Emitente (sujeito, no caso das Obrigações Subordinadas e das Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados, à obtenção de prévio consentimento da autoridade de supervisão prudencial competente) e/ou dos Obrigacionistas (excepto no que diz respeito a Obrigações Subordinadas e a Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados) mediante notificação irrevogável no prazo mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias (ou outro período de notificação (se for o caso) conforme indicado nas Condições Finais aplicáveis) aos Obrigacionistas ou ao Emitente, conforme o caso, numa data ou datas especificadas antes dessa maturidade indicada e ao preço acordado. As Obrigações Subordinadas e as Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados não poderão ser reembolsados por opção dos titulares de qualquer dessas Obrigações, e apenas pelo Emitente mediante consentimento prévio da autoridade de supervisão prudencial competente. As Obrigações Subordinadas e as Obrigações Perpétuas com Juros Condicionados não poderão ser reembolsados antes de decorridos cinco anos a contar da Data de Emissão das mesmas, excepto em casos específicos e depois de obtido o consentimento da autoridade de supervisão prudencial competente. Montante do Reembolso Final: Excepto se previamente reembolsadas ou compradas e canceladas, cada Obrigação será reembolsada a 100% do seu valor nominal. Reembolso motivado por impostos: salvo o disposto em “<i>Reembolso por Opção</i>” <i>supra</i>, o reembolso antecipado apenas será permitido se o Emitente estiver ou for obrigado ao pagamento de determinados montantes adicionais relativos às Obrigações como resultado de qualquer alteração no direito tributário do país da residência fiscal do Emitente (depois de autorizado pelo Banco de Portugal no caso das Obrigações Subordinadas e das Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados). Rendibilidade (Yield): A rendibilidade de cada Tranche de Obrigações será calculada numa base anual ou semestral com recurso ao Preço de Emissão relevante na Data de Emissão relevante. Rendibilidade (yield): Baseada no Preço de Emissão de 100%, na Data de Emissão, a rendibilidade antecipada das Obrigações é de 0.15% por cento ao ano. Representante dos Obrigacionistas: Os titulares das Obrigações poderão nomear
--	--

		um representante comum.
C.10	Componentes Derivados no Pagamento de Juros:	Ver C.9 <i>supra</i> . Não aplicável. Os pagamentos de juros relativos às Obrigações não implicarão qualquer componente de instrumentos derivados.
C.11	Admissão à Negociação das Obrigações num mercado regulamentado:	Foi requerida a admissão à negociação das Obrigações pelo período de doze meses a partir da presente data, no mercado regulamentado do <i>Luxembourg Stock Exchange</i> . O Programa permite também que as Obrigações sejam emitidas no pressuposto de que não serão admitidas à negociação e/ou à cotação por qualquer autoridade competente, bolsa de valores e/ou mercado de cotações ou que serão admitidas à negociação e/ou cotação por quaisquer outras autoridades competentes, bolsas de valores e/ou mercado de cotações, conforme acordado com o Emitente. Não aplicável: O Emitente não pretende fazer qualquer pedido para admissão das Obrigações à negociação e/ou cotação por qualquer autoridade competente, bolsa de valores e/ou mercado de cotações.

Secção D – Riscos		
D.2	Riscos Específicos do Emitente:	<i>Factores que podem influenciar a capacidade do Emitente para cumprir as suas obrigações ao abrigo das Obrigações por si emitidas:</i> <i>Condição financeira do Emitente:</i> As Obrigações são obrigações do Emitente e consequentemente se a sua condição financeira estiver deteriorada os Obrigacionistas podem sofrer consequências directas e materialmente adversas. <i>Volatilidade nos Mercados Financeiros Globais:</i> o actual ambiente económico constitui fonte de desafios para o BPI e poderá afectar adversamente o seu negócio, a sua situação financeira e os seus resultados operacionais. <i>Crise na Zona Euro:</i> A instabilidade que afectou a dívida soberana da zona euro desde 2010 diminuiu e o <i>premium</i> do risco dos mercados periféricos (Portugal, Espanha, Itália, Grécia e Irlanda) regressou a níveis similares aos existentes antes da crise da dívida. No caso de existir uma evolução negativa nos mercados financeiros, a capacidade do Emitente de aceder ao mercado de capitais e obter o financiamento necessário para suportar o seu negócio em termos aceitáveis poderá vir a ser afectada adversamente. <i>Situação Económica e Financeira em Portugal:</i> A situação económica e financeira portuguesa, em especial tendo em conta os desenvolvimentos que estiveram por base ao Programa de Assistência Económica e Financeira da UE/FMI/BCE no período entre 2011-2014, afectaram negativamente a situação financeira, comercial e os resultados comerciais do Emitente. De igual forma, qualquer deterioração futura das condições económicas poderão afectar severamente o Emitente. Tendo em consideração que uma parte substancial das actividades do Emitente é desenvolvida em Portugal, o Emitente depende da evolução da economia portuguesa, que por sua vez é afectada pela evolução das condições económicas e financeiras na Zona Euro. <i>Mercado bancário e concorrência:</i> A intensa concorrência em todas as áreas de actuação do BPI pode ter um efeito negativo nos resultados operacionais do Emitente. <i>Exposição do Banco BPI a adversidades políticas, governamentais ou aos desenvolvimentos económicos relacionados com a sua expansão internacional:</i> O BPI continua a apostar na sua expansão internacional, com especial ênfase em Angola e em Moçambique, onde as operações levadas a cabo pelo BPI se encontram sujeitas ao risco de desenvolvimento de políticas governativas ou económicas

	adversas aos objectivos do BPI e que consequentemente afectem a sua condição financeira. <i>Regulação do sector financeiro:</i> O Banco BPI, S.A. opera num sector altamente regulamentado, sendo a sua actividade bancária sujeita a extrema regulamentação por parte de diversas instituições como o Banco Central Europeu, o Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. A referida regulamentação respeita, entre outros aspectos, à liquidez, adequação do capital, investimentos permitidos, questões de ética, prevenção do branqueamento de capitais, privacidade, emissão, oferta e colocação de valores mobiliários (incluindo instrumentos de dívida), questões de intermediação financeira, manutenção e divulgação de informação, práticas de marketing e de venda. <i>O cumprimento dos requisitos de capital, presentes e futuros, estabelecidos pelas autoridades Europeias e pelo Banco de Portugal poderá levar o Grupo BPI a ter de atrair capital adicional e/ou a enfrentar consequências adversas:</i> Em 30 de Junho de 2016, de acordo com o Relatório & Contas do 1º semestre de 2016, o capital common equity Tier I (CET 1) calculado de acordo com as regras da CRD IV / CRR aplicáveis em 2016 totalizava 2.6 m.M.€, o que correspondia a um rácio de 11.0%. O capital CET1 na actividade doméstica ascendia a 1.8 m.M.€ e correspondia a um rácio de 11.1% e na actividade internacional ascendia a 0.8 m.M.€ e correspondia a um rácio de 10.7%. O capital CET 1 fully implemented (isto é, sem beneficiar do faseamento previsto nessas regras) ascendia a 2.4 m.M.€ e o rácio era de 10.1%. Na actividade doméstica o rácio CET 1 era de 10.4% e na actividade internacional era de 9.6%. <i>Requisitos relativos aos rácios de liquidez:</i> O cumprimento, pelo BPI, do Rácio de Cobertura de Liquidez, cuja implementação gradual espera-se que aconteça a partir de 2015, assim como do Rácio de Financiamento Estável Líquido, a ser implementado em 2018, poderá levar à constituição de portefólios com activos de elevada liquidez mas com baixa rentabilidade e com um aumento dos custos de financiamento. Estas alterações poderão ter um impacto negativo nos resultados das operações do BPI. <i>Riscos relativos às regras respeitantes à formação de imparidades e provisões:</i> Qualquer alteração destas regras poderá ter um efeito adverso nos resultados das operações do BPI. <i>Riscos de compliance:</i> o BPI está sujeito às regras legais aplicáveis à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento de terrorismo. Uma possível violação, ou suspeita de violação destas regras poderá implicar sérias consequências de reputação, legais e financeiras, o que poderá ter um efeito adverso nos negócios, condições financeiras e resultados das operações do BPI. <i>Criação do mecanismo de protecção de depósitos de âmbito europeu:</i> A criação de um mecanismo de Protecção de Depósitos de âmbito europeu poderá resultar em custos acrescidos para o BPI. <i>Recuperação e resolução de instituições de crédito:</i> Nos termos da Directiva 2014/59/EU, de 15 de Maio de 2014 e do Regulamento UE n.º 806/2014, de 15 de Julho, que estabelecem o regime legal aplicável à recuperação e liquidação de instituições de crédito e fundos de investimento, o valor nominal das Obrigações a emitir ao abrigo do presente Prospecto poderá ser obrigatoriamente reduzido ou as Obrigações poderão ser convertidas noutro instrumento mais subordinado, como acções ordinárias do Emitente se o Emitente for sujeito a uma medida de resolução. Adicionalmente, e nos termos da mencionada Directiva, as instituições financeiras serão obrigadas a cumprir com um requisito mínimo de fundos próprios e responsabilidades elegíveis (MREL) capazes de serem resgatados. O requisito será correspondente à percentagem estabelecida pela autoridade de resolução nacional numa base individual a partir de 1 de Janeiro de 2016) das responsabilidades totais e
--	--

	fundos próprios da instituição financeira. Tendo em vista o cumprimento deste rácio, poderá ser requerida ao Banco BPI a emissão de responsabilidades adicionais susceptíveis de resgate. <i>Alterações da legislação fiscal ou de outras leis ou regulamentos:</i> O BPI poderá ser afectado adversamente por alterações da legislação fiscal ou de outras leis ou regulamentos em vigor em Portugal, na UE, em Angola e noutros países em que opera ou que pode vir a operar no futuro. <i>Risco relativo à legislação sobre activos por impostos diferidos:</i> a Lei n.º 61/2014, de 26 de Agosto veio estabelecer um sistema opcional que permite a conversão dos activos por impostos diferidos para créditos fiscais, gerados nos períodos fiscais a partir de 1 de Janeiro de 2015, ou registados nas contas dos contribuintes para os períodos fiscais anteriores a esta data onde (i) os contribuintes tenham registado uma perda líquida nos seus relatórios anuais, após aprovação pelos órgãos de gestão, nos termos da lei aplicável; ou (ii) o contribuinte sujeita-se, por vontade própria, a um processo de liquidação, é declarado insolvente por um Tribunal ou, quando aplicável, quando a autorização relevante seja revogada pela autoridade de supervisão competente. Tendo em consideração o ponto (i), a conversão dos activos por impostos diferidos para créditos fiscais depende, no entanto, da criação de uma reserva especial num montante igual aos activos por impostos diferidos convertidos acrescido de 10 por cento, assim como da emissão de direitos de conversão (que consistem em instrumentos que conferem o direito de adquirir participações no capital social do contribuinte) a favor do Estado Português <i>Riscos associados à implementação das suas políticas de gestão de risco:</i> Embora o BPI tenha implementado políticas de gestão de risco para cada um dos riscos a que está exposto, tais políticas poderão não ser totalmente eficazes. <i>Risco de crédito:</i> Riscos decorrentes de alterações na qualidade do crédito e da capacidade de recuperação dos créditos e outros montantes devidos pelos mutuários e contrapartes são inerentes a uma ampla gama das actividades do BPI e poderão ter um efeito significativamente adverso sobre a sua situação financeira e sobre os resultados das operações. <i>Risco de mercado:</i> O desempenho dos mercados financeiros pode depreciar o valor dos investimentos e das carteiras de negociação do BPI. No entanto, é difícil prever com precisão alterações nas condições económicas ou de mercado e antecipar os efeitos que tais mudanças poderão ter sobre a situação financeira do BPI. <i>Risco de infra-estrutura:</i> O BPI enfrenta o risco de falhas no seu sistema informático e de telecomunicações, apesar dos esforços de manutenção destes equipamentos em boa ordem. <i>Risco operacional:</i> Qualquer falha na execução das políticas de controlo e de gestão de risco do BPI poderá afectar adversamente a situação financeira do BPI. <i>Risco relacionado com as transacções de mercado da sua própria carteira:</i> O BPI efectua transacções no mercado utilizando a sua própria carteira e como resultado da revisão periódica, o BPI poderá ser forçado a reconhecer perdas nas suas demonstrações de resultados futuras. <i>Risco de liquidez:</i> Uma falta de liquidez nos mercados financeiros poderá aumentar os custos de financiamento e limitar a capacidade de o BPI aumentar a sua carteira de créditos e a quantidade total dos seus activos, o que poderá ter um efeito material adverso sobre a actividade, situação financeira e resultados operacionais do BPI. <i>Risco de contraparte:</i> No exercício da sua actividade, o Emitente estabelece relações contratuais com clientes, fornecedores, instituições financeiras e outras contrapartes que expõem o Emitente a riscos de incumprimento por parte dos terceiros com quem se relaciona. <i>Risco de cobertura de riscos financeiros:</i> Se algum dos instrumentos ou estratégias
--	--

		do BPI, destinadas à cobertura de riscos se revelar ineficiente, o BPI poderá incorrer em perdas que poderão ter um efeito adverso no negócio, nas condições financeiras e nos resultados operacionais do BPI. <i>Risco reputacional:</i> O não cumprimento das leis, regulamentos ou códigos aplicáveis poderá resultar em sérios danos na sua reputação, para além de coimas e/ou danos pecuniários substanciais. <i>Risco de alterações regulatórias:</i> O Emitente está sujeito a legislação relativa a serviços financeiros, regulamentos e a diversas acções administrativas e políticas em cada local onde opera. Alterações na supervisão e regulamentação, em especial em Portugal, podem afectar significativamente a actividade do Emitente. <i>Risco cambial em operações internacionais:</i> As operações internacionais encontram-se sujeitas a risco cambial, reflectindo-se este principalmente, para efeitos de consolidação, nos resultados e no balanço das subsidiárias do Grupo. O Grupo BPI gere o risco cambial na medida e da forma que considera adequado ao longo do tempo. No entanto, tal não garante uma cobertura total do risco cambial associado às suas operações internacionais. <i>Risco estratégico:</i> O Banco BPI encontra-se sujeito a risco estratégico. Existe a possibilidade do resultado das decisões estratégicas seguidas diferir significativamente dos objectivos propostos. <i>Risco de alteração na estrutura organizativa das parcerias:</i> Existem certas actividades levadas a cabo pelo Grupo BPI que são parcialmente executadas através de parcerias com outras empresas que não se encontram sobre o controlo do Grupo BPI, em particular, as actividades de <i>bancassurance</i>. Estas actividades encontram-se parcialmente dependentes de tais parceiros que o Grupo não controla. <i>Risco relativo à oferta pública de aquisição pelo CaixaBank:</i> O banco Caixa Bank, SA publicou no passado dia 18 de Abril de 2016 o anúncio preliminar relativo ao lançamento de uma Oferta Pública Geral Voluntária de Aquisição ("Oferta") sobre as acções do Banco BPI. A Assembleia Geral de Accionistas do Banco BPI realizada no passado dia 21 de Setembro de 2016 aprovou a supressão do limite à contagem de votos previsto nos estatutos. Na sequência da aprovação da supressão do limite à contagem de votos previsto nos estatutos referida anteriormente, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("CMVM") notificou o CaixaBank da cessação da decisão de 20 de Abril de 2012 relativa à inexigibilidade do lançamento de oferta pública de aquisição pelo CaixaBank sobre o BPI, colocando assim o CaixaBank na obrigação de lançar uma oferta pública de aquisição obrigatória. Consequentemente a existente oferta pública de aquisição voluntária foi modificada para oferta pública de aquisição obrigatória. Em 21 de Setembro de 2016 o CaixaBank divulgou no site da CMVM anúncio preliminar de oferta pública de aquisição obrigatória com as alterações decorrentes da convolação da natureza da oferta pública de aquisição voluntária em obrigatória, em particular no tocante à contrapartida e às condições da Oferta. <i>Outros riscos:</i> o BPI poderá estar exposto a outros riscos ou a um grau de risco imprevisível.
D.3	Riscos Específicos das Obrigações:	<i>Factores que são materiais para efeitos de avaliação dos riscos de mercado associados às Obrigações</i> <i>As Obrigações podem não ser um investimento adequado para todos os investidores:</i> Cada potencial investidor nas Obrigações deverá determinar a adequação do investimento de acordo com as suas próprias circunstâncias. <i>Obrigações sujeitas a reembolso opcional pelo Emitente:</i> A opção pelo reembolso

		opcional das Obrigações é susceptível de limitar o valor de mercado das Obrigações. Ver, por favor, C.9 <i>supra</i>. <i>Obrigações com Taxa de Juro Fixa/Variável:</i> A capacidade de um emitente para converter estas Obrigações irá afectar o mercado secundário e o valor de mercado destas Obrigações. <i>Obrigações emitidas com um desconto substancial ou prémio:</i> O valor de mercado das Obrigações deste tipo tende a flutuar mais em relação às mudanças gerais nas taxas de juro do que os preços dos valores mobiliários convencionais que vencem juros. <i>Obrigações Sénior:</i> O Emitente não está impedido de emitir, garantir ou, de qualquer modo, ficar sujeito a outras obrigações ou dívida, que sejam graduadas <i>pari passu</i> com as suas obrigações no âmbito das Obrigações (cfr. C8 <i>supra</i>). <i>Obrigações Subordinadas:</i> As obrigações do Emitente relacionadas com as Obrigações Subordinadas serão não garantidas e subordinadas e terão prioridade inferior em relação ao pagamento dos credores sénior. As Obrigações Perpétuas Subordinadas não terão maturidade estabelecida (cfr. C8 <i>supra</i>). <i>Diferimento no Pagamento de Juros nas Obrigações Subordinadas:</i> Se o Emitente determinar não poder cumprir com as suas obrigações decorrentes das Obrigações Subordinadas, poderá diferir o pagamento de juros em qualquer emissão de Obrigações Subordinadas e em qualquer Data de Pagamento de Juros. Conferir o ponto C.9. Qualquer diferimento no pagamento de juros poderá resultar num efeito adverso no valor de mercado da emissão de Obrigações Subordinadas relevante. Ademais, em resultado de tais provisões de diferimento de juros em qualquer emissão de Obrigações Subordinadas, o valor de mercado de tais Obrigações Subordinadas poderá tornar-se mais volátil do que o valor de mercado de outras emissões de instrumentos financeiros que não se encontram sujeitas a diferimento e poderá ser mais geralmente mais sensível à ocorrência de quaisquer efeitos adversos na situação financeira do Emitente. <i>Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados:</i> As obrigações do Emitente relativas às Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juro Condicionado são não garantidas e subordinadas e são graduadas em grau inferior relativamente ao pagamento de todos os credores sénior. As Obrigações Perpétuas Subordinadas com Juros Condicionados não têm maturidade (cfr. C8 <i>supra</i>). Há também alguns riscos em geral relacionados com as Obrigações, tais como aqueles relativos a alterações e a renúncias, à Directiva da Poupança e a alterações legais. Os investimentos nas Obrigações estarão sujeitos a procedimentos da Interbolsa e à lei portuguesa, relativamente à forma e transferência das Obrigações, pagamentos relativos às Obrigações e regime fiscal português. Os detentores de Obrigações devem assegurar o cumprimento de todos os procedimentos necessários para garantir o tratamento tributário correto das Obrigações.
--	--	--

Secção E – Oferta		
E.2b	Razões para a Oferta e Utilização dos Resultados:	Os rendimentos líquidos da emissão de cada Tranche de Obrigações serão aplicados pelo Emitente para atender a parte das suas necessidades gerais de financiamento.
E.3	Termos e Condições da	As Obrigações podem ser emitidas a qualquer preço e numa base de pagamento integral. O preço e o número de Obrigações a serem emitidas no âmbito do Programa serão determinados pelo Emitente e pelo(s) <i>Dealer(s)</i> relevante(s) no momento da

	Oferta:	emissão, de acordo com as condições de mercado em vigor. Os Termos e Condições de qualquer oferta ao público serão publicados pelo Proponente Autorizado relevante na sua página da internet, no momento relevante. O Preço de Emissão das Obrigações é 100% do seu valor do capital.
E.4	Interesses Significativos para a Emissão:	O Emitente nomeou o Banco BPI, S.A. e o Banco Português de Investimento, S.A. e qualquer outro <i>Dealer</i> oportunamente nomeado (os “Dealers”) <i>Dealers</i> para o Programa. As modalidades segundo as quais pode, a cada momento, ser acordada a venda das Obrigações pelo Emitente aos <i>Dealers</i> estão definidas no Contrato Programa acordado entre o Emitente e os <i>Dealers</i>. Emissão Não-Sindicada: O Emitente nomeou o Banco BPI, S.A. (o “Dealer”) <i>Dealer</i> no que diz respeito à emissão das Obrigações. As modalidades de acordo com as quais as Obrigações são vendidas pelo Emitente ao <i>Dealer</i> estão definidas no Programa celebrado entre, entre outros, o Emitente e o <i>Dealer</i>.
E.7	Despesas Estimadas:	Não aplicável. O Emitente não cobrará qualquer despesa ao investidor relativamente a qualquer oferta de Obrigações. As despesas imputadas por um Proponente Autorizado a um investidor serão cobradas de acordo com as disposições contratuais acordadas entre o investidor e o referido Proponente Autorizado no momento da oferta relevante.